



EMENDA Nº 01 (ADITIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 002, de 2019, que *Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.***

Inclua-se o seguinte artigo, onde couber, renumerando-se os demais:

**Art.** . Fica assegurado, aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que a gratificação de Serviço Voluntário não será inferior a 127,5% (cento e vinte e sete e meio por cento) da indenização estabelecida nesta Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Tendo em vista que há o entendimento do Poder Executivo em equiparar as forças de segurança do Distrito Federal, a alteração proposta visa a alcançar esse objetivo até que se promova uma alteração nas legislações correlatas.

Nesse seguimento, a gratificação de Serviço Voluntário, estabelecidas nas Leis Federais nº 7.289/1984 (PM) e 7.479/1986 (CBM), diversamente do aplicado para as demais carreiras com parcela semelhante, foi estabelecida com caráter remuneratório. Por conseguinte, sofre a incidência de imposto de renda e contribuição para a previdência social. Assim, o índice proposto visa a acrescentar o desconto de IR sofrido pelos militares em razão da natureza da parcela.

Vale destacar que não há qualquer impacto orçamentário-financeiro com as alterações propostas, uma vez que sua aplicação dar-se-á com a iniciativa do Poder Executivo, nos quantitativos e limites que entender necessários.

Ante o exposto, convoco os nobres pares a aprovarem a presente iniciativa.

Sala das Sessões, em



*Dep. Roosevelt Vilela*

**Deputado Hermeto**  
PHS

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 2 12016  
Folha nº 07